



Decisão 00909/2021-1 - 2ª Câmara

Processo: 07609/2018-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: NELTON DOUGLAS DOS SANTOS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO –REFORMA “EX-OFFICIO” – NELTON DOUGLAS DOS SANTOS – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da “reforma ex-officio”, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos de REFORMA “EX-OFFÍCIO” do Cabo PM NELTON DOUGLAS DOS SANTOS, por meio da **Portaria nº 524/2018** (fl. 126 do evento 2), com supedâneo nos dispositivos legais aplicáveis aos militares estaduais.

Submetido o ato à análise pelo Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 619/2021-5, evento 4, que o feito encontra-se regular e sugeriu o registro do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 715/2021-1, evento 7, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

Segundo a instrução processual, o segurado foi reformado em razão do laudo médico oficial, emitido por junta médica, localizado à fl. 8 do evento 2, datado em 27/3/2017, cujo diagnóstico no laudo se deu em aditamento reservado, atestando a incapacidade definitiva do mesmo para o serviço da PMES.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 124 do evento 2) e verificou sua regularidade, sendo fixados em **R\$ 4.390,54**, na modalidade de remuneração por subsídio, integral na sua própria graduação, e na referência 15, na forma da legislação pertinente aos militares estaduais

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 909/2021-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria nº 524/2018** (fl. 126 do evento 2), que REFORMA “*Ex-Offício*” o Cabo PM NELTON DOUGLAS DOS SANTOS, a partir de **27/3/2017**, com proventos fixados em **R\$ 4.390,54** (fl. 124 do evento 2).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 09/04/2021 - 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente